

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CARIACICA – AEC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Associação Empresarial de Cariacica é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Associação Empresarial de Cariacica poderá ser designada pela sigla AEC.

Art. 3º - A Associação Empresarial de Cariacica – AEC possui sede e foro jurídico na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo à Rua Guiana, nº. 07, Sala 02, Bairro Jardim América – Cep. 29140-250 e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação Empresarial de Cariacica tem por finalidades:

- I Desenvolver prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Cariacica;
- II Promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o desenvolvimento sustentável do Município de Cariacica, abrangendo as dimensões econômica, social e ambiental;
- III Ser indutora de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como a ambiência adequada ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;
- IV Contribuir para a formação de lideranças empresariais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;
- V Apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e corresponsável pelos destinos do Município, do Estado e do País;

- VI Contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários de qualquer setor e região do Município de Cariacica, visando a incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;
- VII Apoiar, promover e manter ações que garantam a credibilidade e confiança do setor público municipal e que deem continuidade ao processo de restauração da confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;
- VIII Promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas de atuação;
- IX Incentivar e adotar ações no sentido de permitir a continuidade de bons projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais.

Parágrafo Único: Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta e ou indireta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, conjugando recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 5º - A Associação Empresarial de Cariacica, atuará como catalisador de ideias, organizador de debates e condutor de projetos e ações privadas e públicas que visem o desenvolvimento do Município, Região e Estado.

Art. 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Empresarial de Cariacica poderá se organizar em unidades de trabalho denominadas COMITÊS nos termos e condições previstos neste estatuto.

Art. 7º - Para consecução das suas finalidades, a Associação Empresarial de Cariacica poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e privado, autarquias, conselhos municipais, estaduais e federais e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e manter representação em conselhos de entidades da sociedade civil e/ou órgãos de governos municipais, estaduais e federais, que se alinhem com o desenvolvimento do Município e Estado.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, por indicação e aprovação do Conselho Operacional e Diretoria, mediante requerimento, devendo manter em dia as suas contribuições mensais e/ou anuais estipuladas pelo Conselho Operacional e Diretoria, participando das reuniões e mantendo fiel obediência a este estatuto, ao código de ética da entidade e às suas deliberações.

Art. 9º - Os membros da Associação Empresarial de Cariacica não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 10 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 11 – As categorias de associados compreendem:

- I Associados mantenedores;
- II Associados contribuintes.

§ 1º - São Associados mantenedores as pessoas Jurídicas que contribuem para a manutenção da associação no exercício apoiado, fazendo parte, assim, do Conselho Operacional.

§ 2º - São Associados contribuintes os que forem admitidos após a aprovação deste Estatuto Social, na qualidade de Pessoas físicas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações para com a Associação Empresarial de Cariacica:

- I freqüentar a sua sede;
- II usufruir dos serviços por ela oferecidos;
- III participar dos Comitês para os quais foram convidados;

- IV manifestar-se sobre atos, decisões e atividades nas reuniões dos Comitês que vier a participar.
- V participar das Assembleias Gerais.

Art. 13 - São deveres do associado:

- I acatar as decisões do Conselho Operacional;
- II atender às finalidades da Associação Empresarial de Cariacica;
- III zelar pelo nome da Associação Empresarial de Cariacica;
- IV participar das atividades da Associação Empresarial de Cariacica;
- V contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município de Cariacica, com projetos e programas.
- VI pagar a contribuição mensal e/ou de mantenedor da Associação Empresarial de Cariacica, definida pelo Conselho Operacional por proposta da Diretoria;
- VII conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais internas e o Código de Ética;
- VIII acatar as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX estar alinhado com as diretrizes da Associação Empresarial de Cariacica.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14 - O associado que atuar contrariamente às finalidades ou aos princípios da Associação Empresarial de Cariacica, que não cumprir seus deveres e obrigações de associado ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos direitos sociais por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão do quadro social, observados o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 15 - As penalidades serão propostas pela Diretoria, cabendo ao Conselho Operacional deliberar por sua aprovação e aplicação.

Art. 16 - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de manifestação do associado por meio de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados da

notificação expedida pelo Conselho Operacional; órgão responsável pela apreciação da defesa preliminar eventualmente oposta.

Art. 17 - Mantida a penalidade por decisão do Conselho Operacional, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de penalidade.

Art. 18 - O associado excluído por inadimplência, desde que primário, poderá ser readmitido imediatamente, através da quitação do seu débito e mediante a existência de vaga e aprovação do Conselho Operacional, ao Comitê que pertenceu.

Art. 19 - O associado excluído por razões outras que não a inadimplência poderá ser readmitido na Associação Empresarial de Cariacica decorrido 01 (um) ano de sua exclusão, observadas as condições definidas no Regimento Interno.

Art. 20 - O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário, mediante requerimento escrito junto a seu Comitê ou ainda à Diretoria.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - A Associação Empresarial de Cariacica é composta pelos seguintes órgãos.

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Operacional;
- III – Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará por convocação da Diretoria, por pelo menos 03 Conselheiros do Conselho Operacional, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos

associados, através de convocação por carta, fax, e-mail, ou através de edital de convocação publicado em Jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho Operacional;
- II apreciar o relatório anual da Diretoria após parecer do Conselho Operacional, tomar as contas dos administradores, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da Associação Empresarial de Cariacica que foram submetidas a Auditoria Externa e deliberar sobre os resultados.

Art. 24 - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessário para:

- I decidir sobre a alteração do Estatuto Social, exclusivamente por proposta do Conselho Operacional;
- II decidir sobre a extinção da Associação;
- III decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV demais outros assuntos a ela pertinentes.

Art. 25 - Nas Assembleias convocadas para deliberar sobre a matéria relacionada com o inciso I do artigo 24, somente terá direito a voto os membros do Conselho Operacional e para a aprovação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros desse Conselho presentes na Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO OPERACIONAL

Art. 26 - O Conselho Operacional será composto pelos membros representantes dos Associados mantenedores e pelos coordenadores dos Comitês.

§ 1º - O Conselheiro que se candidatar, ou for designado para ocupar cargo público deverá solicitar licença temporária do Conselho Operacional e conseqüentemente, da Associação Empresarial de Cariacica.

§ 2º - Caso o conselheiro não for eleito ou caso deixe de ocupar cargo público, poderá retornar ao Conselho, ficando automaticamente suspensa a licença temporária, previamente solicitada.

Art. 27 - Compete ao Conselho Operacional:

- I Eleger a Diretoria;
- II Aprovar proposta de estrutura organizacional da Diretoria;
- III Produzir planos de trabalho;
- IV Acompanhar os planos de trabalho apresentados pelos Comitês encaminhados pela Diretoria;
- V Aprovar as normas e procedimentos dos Comitês encaminhados pela Diretoria;
- VI Elaborar as normas e procedimentos operacionais da Associação Empresarial de Cariacica;
- VII Aprovar o orçamento encaminhado pela Diretoria e acompanhar a execução orçamentária da Associação Empresarial de Cariacica;
- VIII Aprovar as parcerias institucionais da Associação Empresarial de Cariacica;
- IX Aprovar o manual de Coordenação dos Comitês encaminhado pela Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria, órgão que administra a Associação Empresarial de Cariacica, será composta de até 05 (cinco) membros, designados "diretores", e eleita pelo Conselho Operacional.

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte formação:

- 01 (um) Diretor Presidente;
- Até 03 (três) Diretores Institucionais;
- 01 (um) Diretor Operacional.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em reunião do conselho operacional aberta com qualquer número de votantes.

§ 3º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos e o Diretor Presidente somente poderá ser reeleito por mais um mandato desde que não consecutivo;

§ 4º - Em caso de vacância do Diretor Presidente antes da metade do mandato do biênio, será escolhido pelo Conselho Operacional um dos Diretores para assumir até o final do mandato ou será instalado um novo procedimento eleitoral a juízo do Conselho Operacional.

§ 5º - Em caso de vacância da maioria da Diretoria, será instalado um novo processo de eleição de toda a Diretoria para um novo biênio.

Art. 29 - Compete à Diretoria da Associação Empresarial de Cariacica:

- I Administrar o patrimônio da AEC, contratar e distratar com prestadores de serviços à entidade, incumbindo-se ainda de todas atividades pertinentes às funções de administração da Associação Empresarial de Cariacica;
- II Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques, contas a pagar, depósitos e registros em cartórios sempre em conjunto de dois Diretores ou um Diretor e um procurador legalmente constituído;
- III Elaborar a proposta de estrutura organizacional para o seu funcionamento (Organograma operacional e Comitês);
- IV Aprovar e dar posse a coordenação e à subcoordenação dos Comitês;
- V Representar, por meio de seu Diretor Presidente, a Associação Empresarial de Cariacica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas;
- VI Operacionalizar as deliberações do Conselho Operacional;
- VII Contratar auditoria financeira para análise do exercício quando necessário e encaminhar para o Conselho Operacional o respectivo relatório para aprovação;
- VIII Cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Operacional, que após as devidas análises, o encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- IX Elaborar e encaminhar, até 30 de novembro de cada ano, o Plano de ação e o orçamento para o ano seguinte, para aprovação do Conselho Operacional;

- X Formalizar convênios de cooperação em projetos bem definidos com outras entidades, instituições e organizações;
- XI Aprovar os planos de trabalho e orçamentário, apresentados pelos Comitês.

Art. 30 - Em conformidade ao disposto no inciso III do artigo 29 do presente Estatuto, para operacionalização dos projetos e ações da Associação Empresarial de Cariacica, a Diretoria poderá propor a instauração e/ou dissolução dos Comitês, bem como propor a regulamentação de organização e participação.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente da Associação Empresarial de Cariacica:

- I representar a AEC perante a Administração Pública e em juízo, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- II Incumbir-se dos atos de expediente e demais atos de gestão;
- III Conduzir a elaboração e execução de planos estratégicos e operacionais da Associação Empresarial de Cariacica, visando assegurar o desenvolvimento dos projetos e ações prioritárias;
- IV Assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a identidade organizacional da Associação Empresarial de Cariacica e diretrizes estratégicas estabelecidas;
- V Ser indutor dos processos de mudanças necessários para garantir a consolidação de uma cultura organizacional e engajamento do segmento.

Art. 32 - Compete ao Diretor Institucional da Associação Empresarial de Cariacica:

- I Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- II Apoiar a Diretoria da Associação Empresarial de Cariacica em ações que fortaleçam a imagem institucional da Associação Empresarial de Cariacica;
- III Manter interlocução junto aos setores público e privado visando harmonizar esforços que traduzam em benefícios para a Associação Empresarial de Cariacica e para o desenvolvimento local;
- IV Acompanhar junto à órgãos do município a tramitação de assuntos concernentes ao interesse do segmento empresarial e ao desenvolvimento sustentável de Cariacica.

Art. 33 - Compete ao Diretor Operacional da Associação Empresarial de Cariacica:

- I Substituir o Diretor Institucional nos seus impedimentos;
- II Acompanhar e atuar na rotina administrativa da Associação Empresarial de Cariacica, buscando soluções que contribuam para o seu desenvolvimento;
- III Apoiar a Diretoria no planejamento, captação e orientação para aplicação dos recursos financeiros;
- IV Contribuir para a elaboração de proposta orçamentária anual da Associação Empresarial de Cariacica.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34 - Constituem receitas da Associação Empresarial de Cariacica:

- I As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II As contribuições mensais e anuais dos associados;
- III Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV Doações e legados;
- V Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII Rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X Captação de renúncia e/ou incentivo fiscal de terceiros;
- XI Receita de direitos autorais e;
- XII Repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos (que não sejam públicos e/ou autarquias).

Art. 35 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação Empresarial de Cariacica.

Art. 36 - O patrimônio da Associação Empresarial de Cariacica será constituído de bens, que eventualmente vier a receber dos associados, por doações e legados, e aquisições pela própria Associação Empresarial de Cariacica, após aprovação pela Assembleia Geral e mediante escrituração contábil na forma das regras legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 37 - A Associação Empresarial de Cariacica escriturará os seguintes livros:

- I livro de presença nas reuniões e assembleias;
- II livro de ata das reuniões e assembleias;
- III livros fiscais e contábeis, na forma da legislação vigente.

Art. 38 - Os livros serão mantidos na sede da Associação Empresarial de Cariacica, ficando à disposição dos associados, sendo vedado, entretanto, que os mesmos sejam retirados da Associação Empresarial de Cariacica sem a autorização do Conselho Operacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Para a dissolução da Associação Empresarial de Cariacica, o processo se dará da seguinte forma:

- I convocação por edital, publicado pela imprensa oficial, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II a Assembleia será instalada somente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- III dissolvida a Associação Empresarial de Cariacica, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, a) as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro, e b) a restituição aos associados, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação Empresarial de Cariacica, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante à Associação Empresarial de Cariacica, que seja cadastrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, em situação regular, e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Operacional presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - Nas atividades da Associação Empresarial de Cariacica fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 43 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo-se proceder ao registro.

Cariacica - ES, 15 de Maio de 2018.

Darcy Ferreira da Silva
Diretor Presidente
Associação Empresarial de Cariacica – AEC

Marcos Alexandre Alves Dias
Advogado
OAB/ES 10.378